

ÍNDICE DAS CLÁUSULAS DA CCT - 2024 - 2025

TÍTULO	NÚMERO
ABRANGÊNCIA	02
ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO	14
ADIANTAMENTOS SALARIAIS	12
ADICIONAL NOTURNO	17
ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE	06
ÁGUA POTÁVEL	28
ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS / DECLARAÇÃO	42
ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS	52
AUXÍLIO FUNERAL	20
CARTÃO ALIMENTAÇÃO	18
COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO AOS SÁBADOS	34
COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES	49
CONTA SALÁRIO	13
CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL	47
CONVÊNIO COM SESI	58
CONVÊNIO FARMÁCIAS	59
CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO	60
CUSTEIO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES	46
DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA	45
DIA DO SAPATEIRO	63
DIFERENÇA SALARIAL	10
DISPENSA POR JUSTA CAUSA - COMUNICADO	22
DO USO DE CELULAR NO HORÁRIO DE TRABALHO	30
ESTABILIDADE DA GESTANTE	27
ESTABILIDADE DO ACIDENTADO	25
ESTABILIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO (TIRO DE GUERRA)	24
EXAME DEMISSÃO	23
FALTAS EM DIAS DE EXAME VESTIBULAR	36
FALTAS JUSTIFICADAS	37
FERIADOS PONTE	33
FORNECIMENTO DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO	11
FUNÇÃO IGUAL, SALÁRIO IGUAL	09
FUTUROS REAJUSTES	08
GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA	26
GARANTIA AO TRABALHADOR EM RETORNO DO INSS	32
GARANTIAS SINDICAIS	43
GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA	15
GRATUIDADE DE INDUMENTÁRIA	41
HORAS EXTRAS	16
INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO	50
INCLUSÃO E RESPEITO A COMUNIDADE LGBTQIA+	31
INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ	19
JUIZO COMPETENTE	51
LICENÇA PATERNIDADE	39
MEDIDAS DE PROTEÇÃO	40
MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA	53
NECESSIDADES HIGIÊNICAS	29
PAGAMENTO DE SALÁRIOS	05
PARADIGMA	07
PLR	62
PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA ou REVOGAÇÃO	54
PROTEÇÃO À AMAMENTAÇÃO	38
PROTEÇÃO AS CRIANÇAS	35
QUADRO DE AVISOS	48
REAJUSTE SALARIAL	04
RECOMENDAÇÃO AO VALE-CULTURA	55
RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS	44
RESCISÃO CONTRATUAL OU HOMOLOGAÇÃO	21
RESPONSABILIDADE	57
SALÁRIO NORMATIVO	03
SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL	56
TERMO DE COMPROMISSO ENTRE AS PARTES	61
VIGÊNCIA	01

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ**, inscrito no CNPJ sob nº 49.861.636/0001-17, com sede social nesta cidade à Praça Dr. Gildo Renda, 15, neste ato representado por seu presidente Sr. **LUIS FELIPE RODOMONTE DE SOUZA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE JAÚ**, inscrito no CNPJ sob nº 54.714.779/0001-36, com sede nesta cidade à Rua Marechal Bittencourt, 1188, neste ato representado por seu presidente **FLÁVIO COUTINHO**, ambos com base territorial no município de JAÚ-SP, fica celebrada a presente CONVENÇÃO COLETIVA, com o teor e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas indústrias de calçados e afins de Jaú-SP, com abrangência territorial em Jaú/SP.

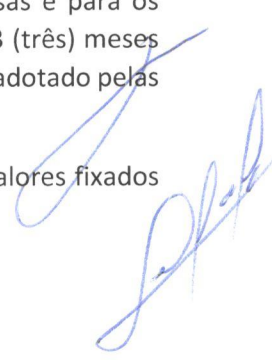
SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fixação de Salário Normativo ou "Piso Salarial" em dois níveis, pelo prazo de 12 meses a saber:

- a) Equivalente a R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) pelo período de 03 (três meses) para os trabalhadores sem experiência profissional no setor calçadista (que não tenham registro de trabalho em outra empresa do setor), que forem admitidos a partir de 01/07/2024 ou anteriormente;
- b) Equivalente a R\$ 1.606,00 (um mil, seiscentos e seis reais), para os admitidos até 30/06/2024 e que já possuam experiência profissional de 3 (três) meses mesmo que em outras empresas e para os trabalhadores admitidos na forma do item "a" acima após completarem o período de 3 (três) meses de vínculo na empresa, após o que terá ele reajuste de acordo com critério próprio a ser adotado pelas empresas;

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso o valor do Salário Mínimo Nacional venha a ultrapassar os valores fixados nesta cláusula, prevalecerá o Salário Mínimo Nacional.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários pagos aos trabalhadores serão reajustados em 4% (quatro inteiros por cento), a partir de primeiro de julho de 2024, e calculados sobre os salários pagos em 30 de junho de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de sujeição do empregador à multa equivalente a 6% (seis por cento) do salário normativo fixado na cláusula "SALÁRIO NORMATIVO" desta convenção, por dia excedente àquele prazo, exceto nos casos de força maior, devidamente comprovados, que impossibilitem o empregador de cumprir a obrigação de fazer nesse prazo.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Os trabalhadores admitidos após a data-base (01/07/2023) terão seus salários equivalentes aos dos trabalhadores que tenham a mesma faixa salarial, quando da admissão na empresa, observando-se o contido na cláusula "PARADIGMA" desta convenção.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PARADIGMA

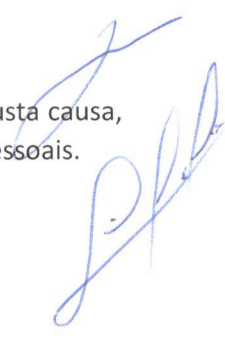
O salário do empregado admitido após "primeiro de julho de 2023", corrigido nos termos da cláusula "REAJUSTE SALARIAL", desta convenção, não poderá ser superior ao de um empregado mais antigo na empresa, exercente de cargo, função ou faixa salarial igual.

CLÁUSULA OITAVA - FUTUROS REAJUSTES

Os reajustes que eventualmente forem concedidos pelas empresas, na vigência desta convenção, acima dos índices aqui estabelecidos, não serão compensados na próxima data-base, salvo se tiverem sido acordados pelos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA NONA - FUNÇÃO IGUAL, SALÁRIO IGUAL

Garantia ao empregado admitido ou transferido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇA SALARIAL

A empresa disporá de 5 (cinco) dias úteis para verificar e regularizar eventuais diferenças que venham a ser constatadas no pagamento da remuneração do empregado, exceto nas pendências judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento pelas empresas, aos trabalhadores, mensalmente, de comprovantes de pagamento ou documento similar, discriminando as importâncias pagas, os descontos efetuados e o valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos empregados a título de adiantamento salarial, valor equivalente a 30% (trinta) por cento do salário contratual, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o que deverá ser feito obrigatoriamente através de crédito em conta bancária do empregado, em espécie mediante recibo ou, se acordado entre as partes (empresa x empregado) creditado em cartão específico para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado poderá se opor a esse adiantamento, devendo fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTA SALÁRIO

O Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú expedirá normas orientando as empresas que se utilizam da modalidade de conta-salário visando, instruírem seus funcionários quanto à diferença entre conta salário e outras modalidades que tenham incidência de taxas e tarifas. As empresas ficarão responsáveis por eventuais tarifas apenas e tão somente quando se tratar de "conta-salário", não se responsabilizando por quaisquer tarifas, taxas e outras despesas quando se tratar de outras espécies de conta dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

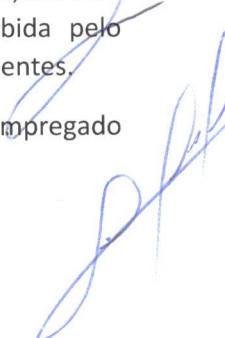
Recomenda-se às Empresas a antecipar o pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de setembro ou no mês do aniversário do trabalhador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Concessão, pelas empresas aos trabalhadores associados e contribuintes do Sindicato Laboral, em uma só parcela, de gratificação correspondente a uma vez a maior remuneração percebida pelo trabalhador, por ocasião da aposentadoria, ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta gratificação será de duas vezes a maior remuneração quando o empregado contar com 10 (dez) anos completos ou mais na empresa.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

Remuneração das horas extras prestadas pelo empregado com adicional de 60% (SESSENTA POR CENTO) para as 2 (duas) primeiras, nelas não computado o tempo relativo a compensação da supressão do trabalho aos sábados quando adotado pelas empresas, e de 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) para as demais, calculada sobre a hora normal. Para as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, sem folga compensatória, e nos dias já compensados, de 100% (CEM POR CENTO), sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas extras que somadas às horas da jornada normal que ultrapassarem o limite de 10 (DEZ) horas diárias, só poderão ser realizadas com a autorização expressa do Ministério da Economia.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

Os funcionários que eventualmente cumprirem sua jornada no período noturno receberão os devidos adicionais conforme artigo 73 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/07/2024, as empresas fornecerão em continuidade, mensalmente, aos seus empregados, um cartão alimentação específico para esse fim, no valor de no mínimo R\$ 186,00 (CENTO E OITENTA E SEIS REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do benefício previsto nesta cláusula será de:

1. R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) para os empregados que não tiverem faltas no mês,
2. R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS) para os que tiverem faltado por meio dia do trabalho;
3. R\$ 270,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS) para os que tiverem faltado 1 (um) dia do trabalho;
4. R\$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS) para os que tiverem faltado por 1 (um) dia e meio do trabalho no mês.
5. R\$ 186,00 (CENTO E OITENTA E SEIS REAIS) para os que tiverem faltado por 2 (dois) ou mais dias do trabalho no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão consideradas as faltas motivadas por:

- a) Auxílio Doença (INSS);
- b) Acidente do Trabalho;
- c) Falecimento do cônjuge, pais, filhos, sogro ou sogra;



- d) Licença Maternidade e Licença Paternidade;
- e) Períodos necessários para a realização dos exames “pré-natal”, previamente agendados e limitados a 1 (uma) vez por mês, mediante comprovantes;
- f) As faltas justificadas por atestado médico, observarão a cláusula “Atestados Médicos e Odontológicos / Declaração”, constante desta Convenção;

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado a empresa repassar a quantia referente ao cartão alimentação, por outro meio que não o previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de arcar com multa prevista na cláusula “MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA” desta Convenção;

PARÁGRAFO QUARTO- O benefício será concedido, de forma ininterrupta durante a vigência desta Convenção Coletiva, com previsão de liberação do crédito até o dia 25 (vinte cinco) do mês subsequente ao devido;

PARÁGRAFO QUINTO - Terá direito ao cartão optado o empregado que trabalhar período igual ou superior a 15 dias no mês de admissão e igual período no mês da extinção do contrato, sendo o aviso indenizado ou trabalhado, devendo neste último caso ser quitado até o ato da homologação;

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de suspensão de contrato, motivado por auxílio doença, auxílio acidente e licença maternidade, o empregado terá direito ao benefício, limitado ao período de 24 meses em caso de auxílio doença;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor repassado pelas empresas nos cartões “Alimentação”, nos termos desta cláusula, não tem natureza salarial nem remuneratória e obedecerão as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho;

PARÁGRAFO OITAVO - Aos empregados admitidos em regime de contrato de experiência por até 90 dias, poderá ser pago o valor correspondente em espécie, em substituição ao Cartão Alimentação.

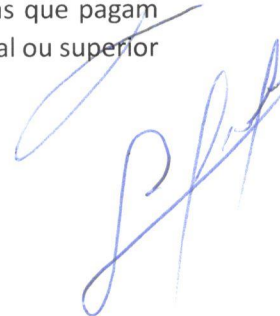
AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ

Pagamento pelas empresas, em uma única parcela, de indenização equivalente a 4 (quatro) salários mínimos, no caso de invalidez permanente atestada pelo órgão da Previdência Social, independentemente de outras vantagens, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que pagam seguros de vida aos seus funcionários, desde que o valor indenizatório segurado seja igual ou superior ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Fixação de auxílio funeral, a ser pago pelas empresas, em uma única parcela, aos herdeiros do trabalhador, na forma abaixo:

De 2 (dois) salários mínimos, em caso de morte natural ou em acidente fora da empresa;

De 4 (quatro) salários mínimos, na hipótese de morte decorrente de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que pagam seguros de vida aos seus funcionários, desde que o valor indenizatório segurado seja igual ou superior ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL OU HOMOLOGAÇÃO

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho na empresa ou sua homologação na entidade sindical dos trabalhadores, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias, subsequente ao término do contrato ou dentro de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da dispensa na hipótese de aviso prévio indenizado ou com dispensa de seu cumprimento no caso de pedido de demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as homologações das empresas com até 40 (quarenta) trabalhadores, deverão ser realizadas na entidade sindical dos trabalhadores, com exceção as referentes por término de contrato de experiência, sem qualquer custo adicional;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a homologação ocorrer a partir do 6º (sexto) dia útil do mês, o trabalhador receberá o salário referente ao mês anterior no 5º (quinto) dia útil, restando o saldo dos dias trabalhados no mês da rescisão contratual ser liquidado junto com as demais verbas no ato da rescisão contratual ou homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas se obrigam a fazer constar do respectivo comunicado de dispensa o dia e horário da rescisão contratual ou homologação;

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme disposto na Lei 8.213, de 24/07/1991, no ato da Homologação será entregue ao trabalhador todos os documentos referentes a rescisão contratual, bem como de seu PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que não efetuarem os pagamentos dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, sofrerão sanção prevista no parágrafo 6º do Artigo 477 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – Fica assegurado ao trabalhador o direito de assistência sindical no ato da rescisão e extinção do contrato de trabalho, efetivada no estabelecimento da empresa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Sindicato dos Trabalhadores, quando da Homologação das Rescisões na entidade sindical, garante que antes de impetrar qualquer ação relativa ao respectivo contrato de trabalho, entrará em contato por qualquer um dos mecanismos de comunicação existentes, com a empresa, a fim de promover tentativa de acordo entre as partes;

PARÁGRAFO OITAVO – Conforme artigo 477 parágrafo 5º da CLT, fica limitado o desconto a 1 (um) salário nominal do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - COMUNICADO

Entrega, pelas empresas, de carta ou comunicado, no ato da dispensa, na hipótese de desligamento do trabalhador sob alegação de prática de falta grave, discriminando e relatando detalhadamente o ato cometido, sob pena de caracterização de dispensa imotivada.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAME DEMISSIONAL

A empregada dispensada sem justa causa, poderá pleitear da empresa a reconsideração da dispensa, caso esteja em estado de gravidez devidamente comprovado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO (TIRO DE GUERRA)

Fica garantida a estabilidade provisória ao trabalhador em idade de prestação do serviço militar, desde a prova da designação para efetiva prestação do serviço, assim entendida após a seleção final no órgão do serviço militar, até 30 (trinta) dias após o efetivo desligamento. Estes empregados não poderão ser dispensados, a não ser por prática de falta grave, término de contrato de experiência, de aprendizagem ou a prazo determinado.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Garantia de emprego e salários, em serviço compatível com a atual condição física, ao trabalhador acidentado ou portador de doença profissional.

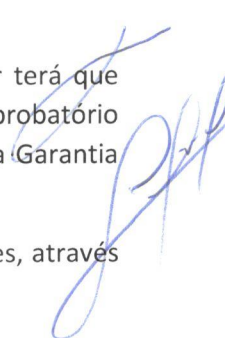
ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário ao trabalhador(a) associado e contribuinte ao Sindicato Laboral, que para atingir o tempo MÍNIMO de aposentadoria, necessitar de no máximo 15 (QUINZE) meses de serviço, desde que esteja na empresa há no mínimo 2 (DOIS) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fazer jus a Garantia prevista nesta cláusula o trabalhador terá que informar a empresa que encontra-se no período da garantia, através de documento comprobatório fornecido pelo INSS, e entregue a empresa mediante recibo, sob pena de não fazer jus a Garantia prevista nesta cláusula, caso tenha seu contrato rescindido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão dar ciência desta cláusula aos trabalhadores, através da afixação de comunicado no quadro de avisos.



ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias à gestante ou a mãe adotante, conforme disposto na CLT (art. 392º), após o término da licença-maternidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

Fornecimento, pelas empresas, de água potável e filtrada e, se possível, resfriada, aos seus empregados, nas condições de higiene necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

Fornecimento, pelas empresas, que se utilizem de mão-de-obra feminina, de absorventes higiênicos para as trabalhadoras, gratuitamente, nos casos emergenciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO USO DE CELULAR NO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa poderá restringir ou proibir o uso do celular, dentro da empresa durante o horário de trabalho.

Parágrafo Único: Fica a critério do empregador a criação de normas internas para disciplinar o uso de celular pessoal, durante a jornada de trabalho e, o não cumprimento da norma estabelecida por parte do empregado, o empregador poderá utilizar os dispositivos legais contidos no art. 482 da CLT, correspondente a insubordinação e indisciplina pelo descumprimento da regra.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – INCLUSÃO E RESPEITO A COMUNIDADE LGBTQIA+

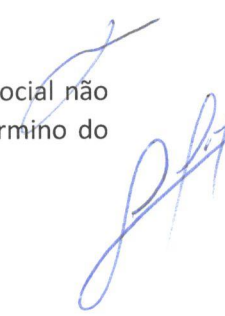
As empresas se comprometem em promover ações de desenvolvimento do ambiente organizacional, buscando contratação de funcionários que pertencem a comunidade LGBTQIA+, em busca de promover a diversidade.

Parágrafo Único: Aconselha-se as empresas a adequarem banheiros Unissex para esses trabalhadores.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM RETORNO DO INSS

Fica assegurado ao trabalhador que se encontrava em gozo de benefício da Previdência Social não decorrente de acidente de trabalho, de emprego e salários até 30 (trinta) dias após o término do licenciamento legal.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS PONTE

Liberação dos trabalhadores, pelas empresas, em dias úteis intercalados com feriados em começo ou final de semana (terça e quinta-feira) através de compensação, anterior e/ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação apresentadas pela empresa por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO AOS SÁBADOS

Ficam mantidos para as empresas associadas ao Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, pelo prazo de 2 (dois) anos os acordos vigentes para adoção de regime de supressão parcial ou total do trabalho aos sábados. Ocorrendo a compensação do trabalho suprimido através de trabalho excedente nos demais dias da semana, observando-se os limites de 10 (dez) e 44 (quarenta e quatro) horas, respectivamente por dia e por semana, aproveitando-se para tanto o contido nos Artigos 59 e 413 da CLT, ressalvado quando se tratar de empregado menor de 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A faculdade outorgada às empresas restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário. Estabelecido o regime, não poderá o mesmo ser suprimido sem a concordância do empregado, salvo se decorrente de imposição de ordem legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A revogação do contido nesta cláusula somente poderá ocorrer mediante expressa disposição em futuras revisões de Dissídios Coletivos, Convenções Coletivas ou Acordos Coletivos e Sentenças Normativas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que vierem a adotar o regime de supressão do trabalho aos sábados, através de acordo coletivo deverão comunicar através de correspondência o Sindicato dos Trabalhadores com antecedência mínima de 7 dias úteis para que proceda a realização de assembleia com os trabalhadores, onde será colocada em votação a aprovação do acordo. Valendo este também para os casos de renovação do acordo.

FALTAS

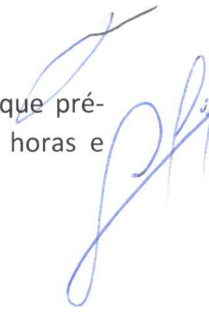
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO AS CRIANÇAS

As empresas abonarão as horas não trabalhadas das mães que tiverem que promover a internação ou

PARÁGRAFO ÚNICO - O "caput" desta cláusula será válido para o pai ou responsável legal do menor, na hipótese da falta ou ausência da mãe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS EM DIAS DE EXAME VESTIBULAR

Serão abonadas as faltas do trabalhador estudante nos dias de exame vestibular, desde que pré-avisando o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovação até 5 (cinco) dias após, por escrito.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

O trabalhador terá o direito a faltar, sem prejuízo da respectiva remuneração:

- a) 3 (três) dias úteis por ocasião de seu casamento;
- b) 1/2 (meio) dia por ocasião do falecimento de sogro ou sogra, ou 1 (um) dia se o funcionário comprovar que teve de viajar para outro Município;
- c) 1 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, que deve ser comprovada;
- d) Demais faltas conforme Artigo 473 da CLT.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO À AMAMENTAÇÃO

As empresas ficarão responsáveis pelo cumprimento da legislação acerca da proteção a amamentação, especialmente conforme disposto no artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após a ocorrência do parto ou iniciando-se no dia seguinte caso o parto ocorra após o término da jornada de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

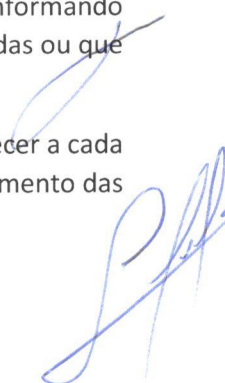
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Adoção, pelas empresas, de medidas de proteção adequadas em relação às condições de higiene e segurança do trabalho, devendo:

O Sindicato dos trabalhadores oficializar as empresas sobre eventuais queixas, fundamentando-as, efetuadas por trabalhadores ou constatadas pelo próprio sindicato dos trabalhadores, em relação às condições supra;

No período de 10 (dez) dias as empresas responderem ao Sindicato dos Trabalhadores informando os resultados dos levantamentos efetuados e especificando as medidas de proteção adotadas ou que serão adotadas, se for o caso;

No primeiro dia de trabalho na empresa os empregadores, através da CIPA, devem fornecer a cada empregado, individualmente, o treinamento com equipamentos de proteção e dar conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e dos materiais de alto risco utilizados.



EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GRATUIDADE DE INDUMENTÁRIA

Gratuidade de uniforme, botas, luvas, óculos e outros equipamentos de proteção individual ao empregado, exigidos pela natureza do serviço ou pela empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS / DECLARAÇÃO

Os atestados médicos e odontológicos (somente quando se tratar de cirurgia ou tratamento de canal), emitidos pelos médicos do SUS, profissionais conveniados ao sindicato ou dos convênios das empresas, serão aceitos para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que estiver afastado do trabalho com atestado médico, deverá comunicar a empresa de referido afastamento, através de e-mail, telegrama, whatsapp, redes sociais ou outra forma escrita, devendo apresentar o atestado médico original no prazo de 48 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de internação em que o atestado for liberado somente após a alta médica, valerá o formulário de internação ou declaração do hospital para a empresa ter ciência do afastamento, podendo ser entregue via e-mail ou terceiro indicado pelo empregado em até 72 horas da data de internação, com protocolo junto ao RH da empresa, para que esta siga com os trâmites junto ao INSS se ultrapassados 15 (quinze) dias de ausência, sob pena dos descontos previstos em lei em caso de não comunicação e não entrega dos documentos pertinentes ao RH da empresa.

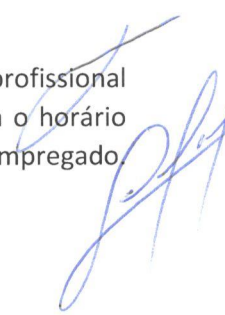
PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os trabalhadores das empresas que possuam serviço médico próprio ou terceirizado, o atestado médico apresentado pelo trabalhador deverá passar pela chancela deste serviço para ter validade. A não validação do atestado deverá ser feita por escrito e assinada pelo médico, sob responsabilidade deste.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de recusa, a empresa deverá notificar o Sindicato dos Trabalhadores, indicando a ocorrência. Para a aceitação, o atestado médico deverá conter o nome, a quantidade de horas ou dias de afastamento, CID com a concordância do paciente, nome e CRM do médico que o emitiu. Nos atestados odontológicos deverão constar quais procedimentos foram realizados.

PARÁGRAFO QUINTO: Cabe a empresa a confirmação de veracidade ou não do atestado médico apresentado pelo empregado e, sendo este inverídico serão aplicadas ao empregado as penalidades previstas no artigo 482 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas deverão dar publicidade aos trabalhadores da presente regra de envio de atestados, para que possam exigir o cumprimento das mesmas, podendo, inclusive, constar no contrato de trabalho e regulamento interno, devidamente assinados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Declarações de Comparecimento do trabalhador fornecidas pelo profissional ou órgão competente para consultas e exames médicos serão consideradas apenas para o horário nelas contidos, com o acréscimo de duas horas computadas para fins de deslocamento do empregado.



RELAÇÕES SINDICAIS
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

Garantia de atendimento, pelas empresas, aos representantes do Sindicato dos Trabalhadores que com elas quiserem manter contato no exercício de suas funções, a ser agendado previamente entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas concordarão com o afastamento do dirigente sindical por até 3 (três) dias intercalados no ano, sem prejuízo de sua remuneração, desde que o Sindicato Laboral comunique a empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

As empresas enviarão mensalmente de forma física ou digital, relação contendo as seguintes informações de todos funcionários devidamente registrados com salários inferiores a R\$ 3.650,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS): nome completo, função, remuneração do mês, e os respectivos descontos em favor da entidade Sindical dos Trabalhadores, aos Sindicatos signatários desta Convenção (Patronal e Trabalhadores).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega da relação deverá ser feita até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas devidamente notificadas pelos Sindicatos terão o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a pendência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não entrega dos documentos dentro do prazo determinado, acarretará multa de R\$ 10,00 (DEZ REAIS) por funcionário da empresa que conste na referida relação.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa será cobrada em dobro em caso de reincidência pelo mesmo motivo, durante a vigência desta Convenção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA

É obrigatório as empresas efetivar o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades devidas pelos empregados associados, que por estes sejam efetivadas a associação através de ficha de filiação com a autorização de desconto, devendo, para tanto, o Sindicato dos Trabalhadores manter as empresas informadas dos funcionários associados a entidade, para que os descontos sejam efetuados, da mesma forma dos trabalhadores desfiliaados para que referido desconto cesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser descontado mensalmente equivale a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do salário do trabalhador Associado, limitado a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento deverá ser efetivado até o dia 08 (oito) do mês do pagamento, das seguintes formas: a) Pago na sede do sindicato mediante recibo; b) Por meio de depósito identificado ou PIX através da conta 587-5 agência 0315, operação 003, Caixa Econômica Federal, com envio ao Sindicato dos Trabalhadores de cópia do depósito ou transferência através do

e-mail sindicato.calcados@gmail.com, junto com a relação dos trabalhadores com os referidos descontos conforme cláusula "Relação Mensal dos Empregados" desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CUSTEIO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Será descontado mensalmente pelas empresas, dos salários de todos os trabalhadores que se beneficiarem dessa Convenção Coletiva à título de Custeio negocial, já reajustados e de eventuais aditamentos conforme deliberado e referendado em Assembleias Geral Extraordinárias, realizadas entre os dias 13 ao dia 18 de maio de 2024, as quantias e os percentuais abaixo descritos, nos itens "a" e "b", que serão repassados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Jaú, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente conforme aprovado pela Assembléia da entidade representativa dos trabalhadores, podendo ser pago das seguintes formas: a) Pago na sede do sindicato mediante recibo; b) Por meio de depósito identificado ou PIX através da conta 587-5 agência 0315, operação 003, Caixa Econômica Federal, com envio ao Sindicato dos Trabalhadores de cópia do depósito ou transferência, através do e-mail: sindicato.calcados@gmail.com, junto com a relação dos trabalhadores conforme cláusula "Relação Mensal dos Empregados", desta Convenção Coletiva:

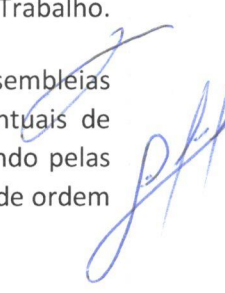
- a) 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, a partir do mês da competência de Julho/24, de todos os trabalhadores calçadistas, limitado a R\$ 55,00 cinquenta e cinco reais);
- b) 1,0% (um inteiro por cento), sobre todos os vencimentos quando das quitações das verbas rescisórias, com exceção dos valores referentes ao FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O presente pacto foi firmado dentro dos requisitos do art. 104, do Código Civil Brasileiro, admitindo, à princípio, como manifestação de vontade legítima, e expressa em Assembleia Geral Extraordinária, que definiu a Pauta de Reivindicações, autorizou a entidade sindical a promover negociações e firmar Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho e instituir contribuições. No entanto, no privilégio da garantia dos princípios da liberdade sindical (art. 8º, III e V, da CF/88 e Convenção n.87, da OIT), os trabalhadores **que não quiserem estar substituídos** pela entidade sindical no presente processo de negociação, poderão livremente **promover a revogação da Outorga** apresentando Carta de oposição aos descontos diretamente na sede da entidade sindical no prazo de 10 dias contados da data de assinatura da presente convenção,

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos empregados admitidos após a assinatura da presente Convenção, mantendo-se o prazo de 10 dias apenas para os trabalhadores sem experiência profissional no setor calçadista (que não tenham registro de trabalho em outra empresa do setor), conforme aprovado na assembleia da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme Orientações Procuradoria Geral do Trabalho 15ª Região - CONALIS nº 04 Configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial/negocial e conforme Orientação nº 13, Conalis, Procuradoria Geral do Trabalho, as empresas, empregador ou terceiro se comprometem a não praticar antissindicalismo, patrocinar, coagir, incentivar, estimular auxiliar e / ou induzir o trabalhador ou seus empregados no sentido de manifestar a efetivar sua oposição quanto ao desconto da contribuição prevista nessa cláusula, o ato ou fato do empregador exigir, impor e / ou condicionar a forma, tempo e / ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui ato ou conduta antissindical, pois se trata de decisão pertinente a autonomia privada, sob pena de arcar com a multa prevista pelo descumprimento das obrigações da presente convenção coletiva" desta convenção bem como implicar autuação do Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente cláusula constitui reprodução da deliberação das assembleias realizadas pelo Sindicato dos Trabalhadores. A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato dos Trabalhadores, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem



econômica, administrativa ou judicial, deverão ser tratadas direta e exclusivamente com o sindicato dos Trabalhadores. Em caso de qualquer ônus financeiro incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo sindicato dos trabalhadores, único beneficiário das referidas contribuições previstas nesta cláusula, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento o sindicato patronal, bem como as empresas por ele representadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Recolhimento, pelas empresas representadas pelo Sindicato da contribuição para custeio dos serviços de representação nas negociações sindicais nos termos aprovados pela Assembléia Geral realizada em 13 de junho de 2024, equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento referente a JULHO, acrescida do reajuste salarial ajustado nesta convenção, a ser recolhida até o dia 20 de agosto; de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento referente a OUTUBRO, a ser recolhida até o dia 20 de novembro; 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento referente a JANEIRO, a ser recolhida até o dia 20 de fevereiro; e de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento referente a ABRIL, a ser recolhida até o dia 20 de maio, em guias que serão fornecidas pelo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a emissão dos boletos para recolhimento as empresas devem solicitar a entidade patronal através do e-mail: financeiro@sindicaljau.com.br a emissão do boleto anexando para cálculo do valor da contribuição a cópia da GFIP-SEFIP, com a página onde consta o valor total da remuneração paga aos trabalhadores dos meses de referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula as empresas associadas (contribuintes) ao Sindicato da Industria de Calçados de Jaú.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Colocação, pelas empresas, de quadros de aviso, à disposição do Sindicato dos Trabalhadores, para a afixação de comunicados de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta de tomar as providências necessárias para a ciência dos trabalhadores no prazo de duas horas posteriores ao recebimento e nas condições solicitadas pela entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

As empresas se obrigam a comunicar ao Sindicato dos trabalhadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todos os acidentes ocorridos na empresa que acarretarem o afastamento do trabalhador de suas atividades por mais de 10 (dez) dias, devendo tal comunicação ser efetuada através do fornecimento de uma cópia do documento legal utilizado para comunicação de acidentes ao INSS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

As empresas entregarão ao empregado, quando da sua admissão, ficha de filiação e informações sobre os benefícios disponibilizados pelo Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato dos Trabalhadores se compromete a entregar as devidas fichas e informativos às empresas e escritórios, bem como em busca-las mensalmente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho em Jaú-SP, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS

Sujeição das empresas à multa equivalente a 10% (dez por cento) por atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, na hipótese de não recolhimento, nos prazos legais, aos cofres da entidade profissional, das mensalidades e custeios descontadas dos trabalhadores e, da entidade patronal, da contribuição prevista na cláusula "Contribuição Negocial Patronal".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA

Imposição de uma multa no valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário normativo fixado na cláusula "SALÁRIO NORMATIVO" desta convenção, aplicável mês a mês, ao empregador que deixar de cumprir quaisquer das obrigações constantes desta Convenção, a qual será cobrada por infração praticada e por empregado da empresa e reverterá em favor do prejudicado, não havendo cumulação de multas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas associadas ao Sindicato Patronal terão o prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir da data de notificação, para comprovar junto ao Sindicato laboral que resolveu a pendência;

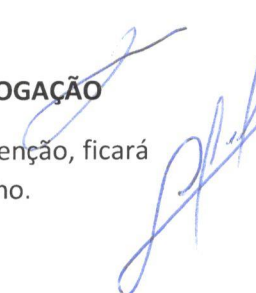
PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa será cobrada em dobro em caso de reincidência pelo mesmo motivo, durante a vigência desta Convenção.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RECOMENDAÇÃO AO VALE-CULTURA

Os Sindicatos convenientes informam a todas as empresas e trabalhadores a vigência da Lei Federal 12.761/2012, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador, e cria o vale-cultura, e recomendam, em caráter exclusivamente sugestivo, e sem efeito obrigatório ou constituição de obrigação às empresas vinculadas ao presente instrumento coletivo, observando o espírito facultativo da referida lei, que, de acordo com sua política de recursos humanos e conveniência, instituam a concessão do vale-cultura à seus trabalhadores, observadas as regras previstas em referida lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Ao sindicato dos trabalhadores fica expressamente garantido o direito a SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, principalmente para defesa, individual e coletiva, dos interesses de todos trabalhadores do setor calçadista, desde que haja expressa outorga dos poderes pelos substituídos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela redação e pelos efeitos consequentes do cumprimento da cláusula "CUSTEIO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES" desta convenção coletiva é única e exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Jaú, da mesma forma como a cláusula "CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL" desta convenção é de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO COM SESI

Recomenda-se as empresas a firmar convênio com SESI- Serviço Social da Indústria, para lazer de seus funcionários.

A empresa se obriga a descontar em folha dos trabalhadores que utilizar o convênio que a entidade sindical firmar juntamente ao SESI.

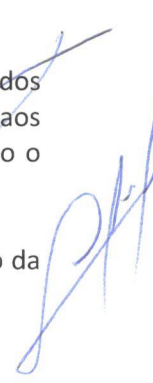
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIAS

As empresas poderão celebrar convênios para desconto em folha de pagamento dos trabalhadores, ficando expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa do trabalhador. O limite de gasto para cada trabalhador será determinado pela empresa, que deverá respeitar o limite máximo legal de descontos em folha do trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Jaú e Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, se comprometem emvidarem esforços para viabilizar a implantação da clínica de saúde, aos trabalhadores calçadistas e dependentes, beneficiando assim a categoria profissional, para tanto o sindicato laboral apresentara projeto no prazo de 30 dias a contar da assinatura da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Essa clausula poderá ser alterada quando da implantação e funcionamento da Clínica Saúde, através de Termo Aditivo a essa convenção.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE COMPROMISSO ENTRE AS PARTES

Os ora convenientes pactuam reunir-se a cada quatro meses, para fins de análise e discussão de possíveis aditivos a esta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como questão preferencial a ser discutida fica estipulada a análise e discussão sobre os adicionais de trabalho em condições de insalubridade constarem ou não desta Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PLR

Recomenda-se às empresas que recebam os representantes do Sindicato dos Trabalhadores, para que possam discutir de forma específica e direcionada a implantação de PLR, nos termos da Legislação vigente, em cada empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DIA DO SAPATEIRO

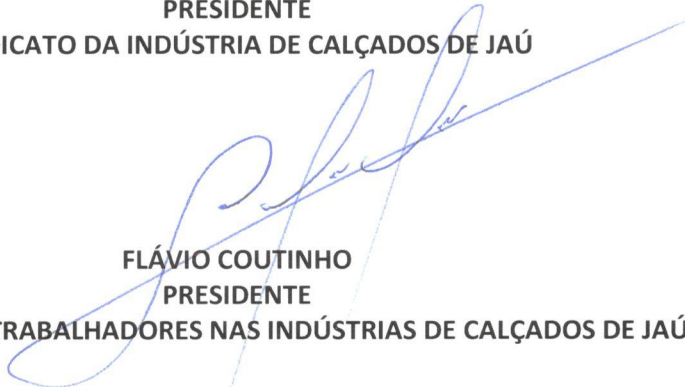
Os Sindicatos Patronal e Laboral, comprometem-se a juntos propor e realizar ações comemorativas ao “Dia do Sapateiro”, que é comemorado no dia 25 de outubro.

E por estarem assim devida e legalmente, convencionados, assinam a presente em 3 (três) vias para que se produza todos os efeitos legais.

Jaú(SP), 10 de julho de 2024.



LUIS FELIPE RODOMONTE DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ



FLÁVIO COUTINHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE JAÚ